



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br sato@sato.adm.br fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 039

16/05/2005

Sumário:

- INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA MAIO/2005
- PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - COMISSÃO TRIPARTITE
- PROJETO JUVENTUDE CIDADÃ - JOVENS COM IDADE ENTRE 16 A 24 ANOS
- SÚMULA Nº 176 DO TST - CANCELADA - LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO FGTS - JUSTIÇA DO TRABALHO
- BENEFÍCIOS - EMPRÉSTIMOS - PROCEDIMENTOS - ENCARGOS PRATICADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA



INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA MAIO/2005

A Portaria nº 831, de 11/05/05, DOU de 13/05/05, do Ministério da Previdência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de maio de 2005.

O Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com as alterações subseqüentes, especialmente da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de maio de 2005, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,002003 - Taxa Referencial- TR do mês de abril de 2005;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,005310 - Taxa Referencial- TR do mês de abril de 2005 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,002003 - Taxa ReferencialTR do mês de abril de 2005; e

IV - dos salários- de- contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,009100.

Art. 2º - A atualização monetária dos salários- de- contribuição para a apuração do salário- de- benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de maio de 2005, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/94	3,858953
AGO/94	3,637776
SET/94	3,449437
OUT/94	3,398125
NOV/94	3,336074
DEZ/94	3,230439
JAN/95	3,161208
FEV/95	3,109283
MAR/95	3,078803
ABR/95	3,035996
MAI/95	2,978803
JUN/95	2,904165
JUL/95	2,852254
AGO/95	2,783774
SET/95	2,755666
OUT/95	2,723797
NOV/95	2,686191
DEZ/95	2,646233
JAN/96	2,603279
FEV/96	2,565818
MAR/96	2,547729
ABR/96	2,540362
MAI/96	2,522703
JUN/96	2,481022
JUL/96	2,451118
AGO/96	2,424689
SET/96	2,424592
OUT/96	2,421444
NOV/96	2,416128
DEZ/96	2,409382
JAN/97	2,388365
FEV/97	2,351215
MAR/97	2,341382
ABR/97	2,314533
MAI/97	2,300957
JUN/97	2,294075
JUL/97	2,278128
AGO/97	2,276080
SET/97	2,276080
OUT/97	2,262730
NOV/97	2,255062
DEZ/97	2,236500
JAN/98	2,221173
FEV/98	2,201798
MAR/98	2,201357
ABR/98	2,196306
MAI/98	2,196306
JUN/98	2,191266
JUL/98	2,185148

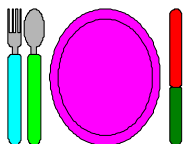
AGO/98	2,185148
SET/98	2,185148
OUT/98	2,185148
NOV/98	2,185148
DEZ/98	2,185148
JAN/99	2,163941
FEV/99	2,139338
MAR/99	2,048390
ABR/99	2,008619
MAI/99	2,008017
JUN/99	2,008017
JUL/99	1,987742
AGO/99	1,956631
SET/99	1,928666
OUT/99	1,900725
NOV/99	1,865468
DEZ/99	1,819436
JAN/2000	1,797329
FEV/2000	1,779181
MAR/2000	1,775807
ABR/2000	1,772617
MAI/2000	1,770315
JUN/2000	1,758533
JUL/2000	1,742329
AGO/2000	1,703823
SET/2000	1,673368
OUT/2000	1,661901
NOV/2000	1,655774
DEZ/2000	1,649342
JAN/2001	1,636901
FEV/2001	1,628920
MAR/2001	1,623400
ABR/2001	1,610516
MAI/2001	1,592520
JUN/2001	1,585544
JUL/2001	1,562728
AGO/2001	1,537816
SET/2001	1,524099
OUT/2001	1,518329
NOV/2001	1,496628
DEZ/2001	1,485339
JAN/2002	1,482671
FEV/2002	1,479859
MAR/2002	1,477200
ABR/2002	1,475577
MAI/2002	1,465319
JUN/2002	1,449233
JUL/2002	1,424448
AGO/2002	1,395833
SET/2002	1,363651
OUT/2002	1,328576
NOV/2002	1,274903
DEZ/2002	1,204557
JAN/2003	1,172889
FEV/2003	1,147978
MAR/2003	1,130011
ABR/2003	1, 111559
MAI/2003	1,107020
JUN/2003	1,114487
JUL/2003	1,122343
AGO/2003	1,124593
SET/2003	1,117663
OUT/2003	1,106050
NOV/2003	1,101204
DEZ/2003	1,095944
JAN/2004	1,089407
FEV/2004	1,080761
MAR/2004	1,076563
ABR/2004	1,070461

MAI/2004	1,066090
JUN/2004	1,061843
JUL/2004	1,056560
AGO/2004	1,048903
SET/2004	1,043684
OUT/2004	1,041913
NOV/2004	1,040145
DEZ/2004	1,035588
JAN/2005	1,026758
FEV/2005	1,020939
MAR/2005	1,016466
ABR/2005	1,009100

Art. 3º - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO JUCÁ



PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR COMISSÃO TRIPARTITE

A Portaria Interministerial nº 6, de 13/05/05, DOU de 16/05/05, criou a Comissão Tripartite para, entre outros, acompanhar a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao PAT, principalmente no que tange ao credenciamento das empresas prestadoras de serviço de alimentação coletiva e à definição das regras de utilização e aceitação dos documentos de legitimação, inclusive na modalidade de cartão eletrônico. Revogou a Portaria Interministerial nº 1, de 28/01/97. Na íntegra:

Os Ministros de Estado do Trabalho e Emprego, da Fazenda, da Saúde, da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, Comissão Tripartite com a finalidade de acompanhar e avaliar a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT.

Art. 2º - Compete à Comissão Tripartite do Programa de Alimentação do Trabalhador - CTPAT:

- I - acompanhar e avaliar a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT;
- II - propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao PAT, principalmente no que tange ao credenciamento das empresas prestadoras de serviço de alimentação coletiva e à definição das regras de utilização e aceitação dos documentos de legitimação, inclusive na modalidade de cartão eletrônico;
- III - elaborar estudos visando estabelecer regras para a fiscalização e à aplicação de penalidades às empresas e estabelecimentos conveniados que executarem de modo inadequado o PAT, conforme preceitua o art. 8º do Decreto nº 05, de 4 de janeiro de 1991;
- IV - avaliar as propostas de medidas legislativas encaminhadas ao Ministério do Trabalho e Emprego atinentes ao PAT;
- V - elaborar o seu regimento interno, a ser aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. Os estudos e sugestões serão submetidos à apreciação do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego e, quando necessário, aos Ministros de Estado da Fazenda, da Saúde, da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 3º - Integram a CTPAT:

I - um representante do Ministério do Trabalho e Emprego, que a presidirá;
II - um representante do Ministério da Fazenda;
III - um representante do Ministério da Saúde;
IV - um representante do Ministério da Previdência Social;
V - um representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;
VI - cinco representantes dos trabalhadores;
VII - cinco representantes dos empregadores.

§ 1º - Os representantes constantes nos incisos I, II, III, IV e V do art. 3º, e os seus suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º - Os representantes e suplentes dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas entidades representativas de âmbito nacional e nomeados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 3º - A participação na CTPAT será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 4º - A CTPAT poderá convidar, como observadores, representantes de outros órgãos e entidades, cuja colaboração seja imprescindível para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º - A CTPAT poderá formar Comissões Especiais compostas por seus representantes e Grupos de Trabalho com a participação de técnicos indicados pelas representações para desenvolvimento de tarefas específicas que permitam o assessoramento ou o melhor e mais o rápido encaminhamento de questões relativas ao próprio funcionamento da CTPAT e ao acompanhamento e execução do PAT.

Art. 6º - A Secretaria Executiva da CTPAT será exercida pela Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador - COPAT, do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas a Portaria Interministerial nº 01, de 28 de janeiro de 1997, e demais disposições em contrário.

RICARDO BERZOINI / Ministro de Estado do Trabalho e Emprego
ANTONIO PALOCCI FILHO / Ministro de Estado da Fazenda
HUMBERTO COSTA / Ministro de Estado da Saúde
ROMERO JUCA / Ministro de Estado da Previdência Social
PATRUS ANANIAS / Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate a Fome



PROJETO JUVENTUDE CIDADÃ JOVENS COM IDADE ENTRE 16 A 24 ANOS

A Portaria nº 514, de 12/05/05, DOU de 16/05/05, da Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o Projeto Juventude Cidadã. O projeto tem por objetivo atender jovens com idade entre 16 a 24 anos, com escolaridade inferior ao ensino médio completo, renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo, que não tenham tido vínculo empregatício anterior e que não sejam os beneficiários diretos do Programa “BolsaFamília”, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ou seja, que o cartão de recebimento não esteja em seu nome. A mobilização e seleção dos jovens, será realizada por uma comissão local, composta por representantes, em igual número, da prefeitura, da entidade executora, da Delegacia Regional do Trabalho ou da Comissão Municipal de Emprego e do Conselho Municipal de Assistência Social da localidade. Na íntegra:

O Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso I, do Decreto 5.199, de 30 de agosto de 2004, e a deliberação do Conselho Consultivo do Programa Nacional de

Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens- CCPNPE, em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de março de 2005, resolve:

Art. 1º - Aprovar na forma do Anexo I, o Termo de Referência do Projeto Juventude Cidadã.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALENCAR FERREIRA

ANEXO I

1. JUSTIFICATIVA

Dada a avaliação positiva dos resultados do programa Serviço Civil Voluntário, o Ministério do Trabalho e Emprego está propondo, para o ano de 2005, uma expansão de suas metas, incluindo-se o atendimento a municípios e a adoção de um novo nome " Juventude Cidadã" - que confirme e se aproxime mais de sua concepção atual voltada para a construção da cidadania e do protagonismo jovem, refletindo o público beneficiado atualmente, que vai além do jovem dispensado do serviço militar obrigatório, foco original do programa.

2. CONCEPÇÃO DO PROJETO

O Projeto Juventude Cidadã adota uma estratégia de qualificação social e profissional que privilegia a aprendizagem pela experiência, sem negligenciar a preparação prévia, adequada e cuidadosa do jovem para "o fazer". Nesse caso, a formação de saberes necessários à inserção do jovem no mercado de trabalho e à vida em sociedade se dá, principalmente, por meio do seu engajamento efetivo na prestação de serviços comunitários, precedido, complementado e articulado com o desenvolvimento de conhecimentos referidos no item 6 - "Conteúdo e duração dos projetos" - deste Termo de Referência.

3. OBJETIVOS

3.1 - GERAL

Oferecer oportunidades formativas inovadoras e criativas de desenvolvimento pessoal, social e profissional para que os jovens participantes possam construir um caminho ao exercício pleno da cidadania, mediante sua formação integral aliada à vivência concreta da prestação de serviços voluntários à comunidade.

3.2 - ESPECÍFICOS

- promover ações que contribuam para o reconhecimento e a valorização dos direitos humanos e da cidadania, mediante a prestação de serviços voluntários à comunidade;
- contribuir para a qualificação social e profissional do jovem de modo a possibilitar a sua inserção no mercado de trabalho;
- estimular e criar condições objetivas para elevação da escolaridade dos jovens participantes do projeto.

4. PÚBLICO PARTICIPANTE

O público prioritário do projeto é formado por jovens com idade entre 16 a 24 anos, em sua maioria com escolaridade inferior ao ensino médio completo, conforme cota estabelecida na Lei 10.748, de 22 de outubro de 2003, renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo, que não tenham tido vínculo empregatício anterior e que não sejam os beneficiários diretos do Programa "BolsaFamília", do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ou seja, que o cartão de recebimento não esteja em seu nome.

5. MOBILIZAÇÃO E SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

Uma das principais responsabilidades do Projeto "Juventude Cidadã", a mobilização e seleção dos jovens, será realizada por uma comissão local, composta por representantes, em igual número, da prefeitura, da entidade executora, da Delegacia Regional do Trabalho ou da Comissão Municipal de Emprego e do Conselho Municipal de Assistência Social da localidade, com vistas a garantir um processo transparente e democrático.

6. CONTEÚDO E META DE INSERÇÃO

A fim de dar cumprimento aos objetivos do “Juventude Cidadã”, o projeto, devidamente articulado, terá como eixos principais:

- a) formação em cidadania e direitos humanos;
- b) qualificação social e profissional;
- c) prestação de serviços voluntários à comunidade;
- d) estímulo e apoio efetivo à elevação da escolaridade;
- e) inserção no mercado de trabalho.

Conforme será estabelecido em convênio, a cota de inserção de jovens no mercado de trabalho será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos jovens atendidos pelo Projeto, posto que serão consideradas nesta cota, todas as ações já implementadas no PNPE, o que inclui, além da contratação formal, as formas alternativas de ocupação, emprego e geração de renda, como as ações de empreendedorismo, associativismo, cooperativismo, aprendizagem, estágio, entre outras.

7. DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

O projeto será desenvolvido em seiscentas horas, assim distribuídas:

Formação em cidadania e direitos humanos	100 horas
Qualificação social e profissional	200 horas
Planejamento e prestação do serviço voluntário pelo jovem à comunidade	125 horas
Estímulo e apoio à elevação de escolaridade	100 horas
Ações para inserção do jovem no mercado de trabalho	75 horas

8. REPASSE AOS ESTADOS

O critério de divisão de recursos aos estados será proporcional a PEA do desemprego juvenil, atendendo aos jovens de maior risco social.

9. SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS

No caso de demandas maiores que os recursos orçamentários disponíveis, serão selecionados prioritariamente os municípios segundo os critérios a seguir:

- Município que apresentem regularidade fiscal;
- Município com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHm;
- Município com mercado de trabalho menos estabelecido e
- Município que não esteja sendo atendido por outro programa de qualificação do PNPE.

10. NUMERO DE VAGAS POR MUNICÍPIO

Municípios com mais de 600 mil habitantes	480 vagas
Municípios entre 300 mil e 600 mil habitantes	240 vagas
Municípios com população entre 50 mil a 300 mil habitantes	120 vagas
Municípios com população entre 15 mil a 50 mil habitantes	60 vagas
Municípios com até 15 mil habitantes	30 vagas

11. FINANCIAMENTO

O Projeto “Juventude Cidadã” será financiado com recursos do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, coordenado pelo MTE, e com recursos captados pela SEDH/ PR.

O MTE financiará:

- o auxílio financeiro ao jovem voluntário participante do Projeto, no valor de 600 (seiscentos) reais, distribuídos em 5 (cinco) parcelas de R\$ 120,00;
- 300 (trezentas) horas de qualificação por jovem, no valor de R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos) por hora/ aula, assim distribuídas:

Formação em Cidadania e Direitos Humanos: 100 horas
Qualificação Social e Profissional: 200 horas

Como contrapartida, as instituições conveniadas deverão garantir:

- supervisão das ações de prestação de serviços voluntários à comunidade (125 horas)
- ações concretas de estímulo e apoio à elevação de escolaridade (100 horas)
- ações concretas de inserção dos educandos no mundo do trabalho, por meio de contratação formal, auto-emprego, iniciativas de cooperativismo, associativismo e economia solidária, dentre outras formas possíveis. (75 horas).

12. O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

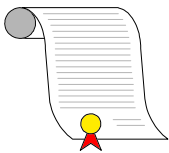
O monitoramento e a avaliação do projeto “Juventude Cidadã” deve ter como referências orientadoras as determinações da Resolução Nº 333, de 10 de julho de 2003, do CODEFAT, as indicações do PNQ - Plano Nacional de Qualificação e o Documento Base do PNPE - Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens, ambos do MTE. O objetivo desse processo é incrementar a efetividade social do projeto e sua integração com as políticas públicas para a juventude.

O monitoramento terá como objetivos acompanhar as ações dos projetos e dos produtos dessas ações; comprovar a qualidade pedagógica, a efetividade social, a eficiência e a eficácia do processo de execução, tendo como referência os projetos apresentados e os planos de trabalho aprovados.

REFERÊNCIAS LEGAIS

- Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que Cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE.
- Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que Dispõe sobre o Serviço Voluntário e dá outras providências.
- Decreto nº 5.313, de 16 de dezembro de 2004, que Regulamenta o art. 3º - A da Lei nº 9.608, de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.
- Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira, que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos.
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- Resolução nº 333, de 10 de julho de 2003, do CODEFAT.

Nota: Este Termo de Referência encontra-se transcrito na íntegra no Manual de Implementação do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para Jovens - Projeto Juventude Cidadã - no site www.mte.gov.br.



SÚMULA Nº 176 DO TST - CANCELADA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO FGTS - JUSTIÇA DO TRABALHO

A Súmula nº 176, do Tribunal Superior do Trabalho, foi cancelada, de acordo com a Resolução nº 130, de 05/05/05, DJU de 13/05/05, da Secretaria do Tribunal Pleno. Na íntegra:

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex. mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex. mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, VicePresidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex. ma Subprocuradora Geral do Trabalho, Dr. a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, apreciando o processo nº TST- IUJ- RR- 619.872/ 2000.2 RESOLVEU, por maioria, editar a Resolução nº 130, nos seguintes termos:

Fica cancelada a Súmula 176 do Tribunal Superior do Trabalho. Sala de Sessões, 05 de maio de 2005

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor- Geral de Coordenação Judiciária

Súmula nº 176 - Fundo de garantia. Levantamento do depósito

A Justiça do Trabalho só tem competência para autorizar o levantamento do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na ocorrência de dissídio entre empregado e empregador.

Histórico: Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

Nota: Nova redação dada pela Resolução nº 121/2003, DJU de 19/11/03

Redação anterior:

FGTS - Levantamento Judicial

A Justiça do Trabalho só tem competência para autorizar o levantamento do depósito do FGTS na ocorrência de dissídio entre empregado e empregador e após o trânsito, em julgado da sentença (ex-prejulgado 57).

Nota: A Resolução nº 129, de 05/04/05, DJU de 20/04/05 alterou a denominação dos verbetes da jurisprudência predominante do TST de "Enunciado" para "Súmula".



BENEFÍCIOS - EMPRÉSTIMOS - PROCEDIMENTOS ENCARGOS PRATICADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

A Instrução Normativa nº 119, de 12/05/05, DOU de 13/05/05, alterou a Instrução Normativa nº 110 INSS/ DC, de 14 de outubro de 2004, que estabelece procedimentos quanto à consignação de descontos para pagamentos de empréstimos pelo beneficiário da renda dos benefícios. Na íntegra:

Fundamentação Legal:

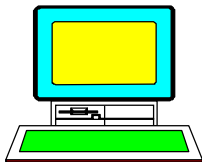
- Lei nº 8.212, de 24/ 7/ 1991;
- Lei nº 8.213, de 24/ 7/ 1991;
- Lei nº 10.820, de 17/ 12/ 2003;
- Lei nº 10.593, de 27/ 9/ 2004;
- Decreto nº 3.048, de 6/ 5/ 1999;
- Decreto nº 4.862, de 21/ 10/ 2003;
- Decreto nº 4.840, de 17/ 9/ 2003;
- Decreto n.º 5.180, de 13/ 8/ 2004;
- Resolução INSS/ DC nº 02, de 11/ 8/ 1999;
- Decreto nº 5.257, de 27/ 10/ 2004;
- Instrução Normativa nº 110/ INSS/ DC, de 14/ 10/ 2004;
- Instrução Normativa n.º 117/ INSS/ DC, de 18/ 3/ 2005.

A Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso II do art. 7º, Anexo I do Decreto nº 5.257, de 27 de outubro de 2004, e com fundamento no § 1º, art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º - O § 7º do art. 1º da Instrução Normativa nº 110/ INSS/ DC, de 14 de outubro de 2004, alterada pela Instrução Normativa n.º 117/ INSS/ DC, de 18 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º - Os encargos praticados pela instituição financeira nas operações de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, inclusive os realizados por intermédio de cartão de crédito, deverão ser idênticos para todos os beneficiários, na mesma Unidade da Federação, admitindo-se variação exclusivamente em função do prazo da operação, que em todo caso deverá respeitar o limite previsto no § 4º deste artigo. Quaisquer alterações dos encargos deverão ser informadas ao INSS com antecedência mínima de cinco dias úteis.”

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"